

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA  
NACIONAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.255, de 2015**

Altera o soldo e o escalonamento vertical dos militares das Forças Armadas, constantes da Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado LUIZ CARLOS  
HAULY

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo submete à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei acima epigrafado, que altera os Anexos LXXXVII e LXXXVIII à Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008, que passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II a esta Lei, alterando o soldo e o escalonamento vertical dos militares das Forças Armadas.

Segundo a Exposição de Motivos, "... a política de remuneração dos militares das Forças Armadas é outro componente do processo de fortalecimento das Forças Armadas. A valorização da carreira militar, com o estabelecimento de remuneração compatível às suas funções de Estado, é necessária

para que se mantenha um adequado grau de atratividade dessa carreira, bem como haja estímulo à permanência de profissionais qualificados. A atração e retenção de quadros qualificados, por sua vez, são essenciais para que as Forças Armadas possam dar continuidade à excelência no cumprimento de sua missão constitucional, bem como para a efetivação do processo de modernização em andamento. 4. Nesse sentido, acordou-se que seria possível expandir a folha de pagamento dos militares das Forças Armadas em até 25,5% até 2019, tendo em vista a necessária valorização das Forças Armadas e as limitações impostas pelo cenário fiscal. O reajuste será praticado em quatro parcelas, entre 2016 e 2019. Ao final, a elevação estimada das despesas com pessoal alcançará o montante de R\$ 14 bilhões em 2019, considerando o aumento do escalonamento vertical para determinados postos e graduações e o reajuste linear do soldo. Em média, o reajuste será efetivado nos seguintes percentuais: 5,5% em 2016; 6,59% em 2017; 6,72% em 2018 e 6,28% em 2019....”.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Estamos a apreciar o Projeto de Lei que “... Altera o soldo e o escalonamento vertical dos militares das Forças Armadas, constantes da Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008...”.

Com efeito, a correção da remuneração dos militares em questão é providência que se impõe, pelo fato de que os valores atualmente percebidos são incompatíveis com a importância das funções que exercem.

Além do mais, é uma categoria profissional que abrange mais de 500.000 pessoas, entre militares da ativa, da reserva remunerada, reformados e pensionistas.

A proposição atende à política de revitalização de remunerações e que corrige distorções existentes no âmbito da política remuneratória em vigor.

Atualmente, os níveis remuneratórios dos militares federais, consideradas as características peculiares da profissão, a natureza de suas atribuições e o quadro geral de remuneração do serviço público federal, são, sem dúvida, insatisfatórios, sobretudo face ao número de atribuições no âmbito da sociedade que vem exercendo, como o apoio a construção de obras públicas e o combate a doenças endêmicas.

Os integrantes das Forças Armadas – Marinha, Exército e Aeronáutica – porque sujeitos ao princípio da hierarquia e da disciplina, têm-se mantido silentes diante do descompasso salarial a que foram submetidos nos últimos anos, fazendo com que, ao contrário das outras categorias profissionais, não tenham nenhum poder de barganha ou de pressão na luta por melhores condições salariais e trabalhistas.

É, portanto, oportuna e necessária a correção que se propõe na respectiva tabela de soldos, proventos e pensões.

Atenua-se, com a proposição, parte de um problema cuja origem é, na verdade, a forma precária como, no último governo, a questão salarial dos militares federais foi tratada.

Ante o exposto, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.255, de 2015, nos termos da redação original.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2016.

**Deputado LUIZ CARLOS HAULY**

**Relator**